



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 575/91

SÍMULA:- Dispõe sobre a Doação de terreno Urbano Desafetado, à ANTONIO DE DEUS - MERCEARIA , e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a DOAR, mediante compromisso inicial, à firma ANTONIO DE DEUS- MERCEARIA, CGCNP Nº 81697625/0001-56 e Inscrição Estadual sob Nº 62900201-G com sede nesta cidade, sítio à Rua Mário Schiavo , 01- Conjunto Habitacional América Sabáudia - Sabáudia - PR., com o ramo de Bar e Mercearia, o Lote de terras sob nº 02 da Quadra nº 2 - A, com a área de 285,36 m<sup>2</sup>, do Gleba Patrônio Sabáudia, localizada no Conjunto Habitacional América Sabáudia, neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Pela frente com a rua Projetada " A ", medindo 12,00 m; pelo lado direito, com o lote nº 03, medindo 23,78 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 01, medindo 23,78 m; e finalmente aos fundos, com terras de João Kienen, medindo 12,00m.

Art. 2º- A doação de que se trata a presente Lei, far-se-á mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente na construção e funcionamento do Bar e Mercearia.

Art. 3º- A donatária se compromete:

a)- Edificar em alvenaria, prédio para sua instalação, no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação e conclui-las dentro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser préviamente aprovada pelo donador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

b) - não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo seará contado à partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, compulsoriamente, os termos desta Lei.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou resarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

Antônio Coltro  
ANTONIO COLTRO  
Presidente da Câmara

Ilson Mendes  
ILSON MENDES  
Secretário